



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

Gerência de Logística e Recursos Humanos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
04/02/2023	ARMVA	2461022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	Setor
Nome: Glauciene Assis Vasconcelos E-mail: glauciene.vasconcelos@agenciarmva.mg.gov.br Ramal para contato: 31 21099350	ARMVA/GREU

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas para prestação de serviços para reparo, restauração, recuperação, adaptação e pintura necessárias da Sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, contemplando adequações na rede elétrica, melhorias quanto a acessibilidade para um banheiro destinado à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e adequação de almoxarifado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	000001015	01	1,00 unidade	REPARO, RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DE BENS IMÓVEIS

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação destina-se à execução de manutenções e adequações para Sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, situada na rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, do edifício comercial denominado Medical Center, no centro do município de Ipatinga/MG.

As principais atividades pretendidas são destacadas, conforme lista a seguir:

- 1.2.1. Adequação da rede elétrica (cabearamento);
- 1.2.2. Adaptação em paredes de *drywall* para acesso a um banheiro destinado à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 1.2.3. Adaptação em *drywall* para separação de almoxarifado.

Para execução das atividades, a Contratada deverá levantar todas informações técnicas pertinentes por meio do Projeto anexado ao SEI sob o nº 58452706.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A manutenção da rede elétrica visa adequar à rede existente resultando em melhorias quanto a ligações de equipamentos utilizados diariamente pelos servidores da Agência de Desenvolvimento da RMVA, destacando:

1.3.1. Instalações de tomadas elétricas com dois (02) módulos 10a para cada estação de trabalho em divisória *drywall*;

1.3.2. Instalação de três (03) tomadas elétricas com um (1) módulo 10a para sala de reunião em parede *drywall*;

1.3.3. Instalação de uma tomada elétrica com um (01) módulo 10a para o depósito de material de limpeza em parede *drywall*.

1.4. O circuito elétrico do refeitório deverá ser individualizado, prevendo a substituição do cabeamento e tomadas existentes e nova instalação de disjuntor no quadro de distribuição de circuitos da sala 302 (existente), conforme projeto anexo.

1.5. A adaptação em parede de *drywall* resultará na disponibilidade de acesso a um banheiro destinado à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como criar novo ambiente destinado a um depósito para materiais de limpeza, sendo que em toda a área adaptada deverá haver pintura da mesma cor que o restante da sede.

1.6. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o Projeto anexado à ID SEI nº 62685463.

1.7. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação pela Contratante.

1.8. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com o projeto, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. Lotes exclusivos ou reservados à ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, autarquia do Estado de Minas Gerais, foi criada no dia 04 de janeiro de 2012 por meio da Lei Complementar nº 122, possuindo entre suas finalidades, o planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA, e apoio à execução de funções públicas de interesse comum.

Sediada na rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, do edifício comercial denominado Medical Center, no centro do município de Ipatinga/MG, a Agência de Desenvolvimento da RMVA recebe, cotidianamente, prefeitos, vereadores, deputados e demais autoridades, bem como municípios, além dos servidores que desempenham as atividades técnicas e administrativas na Autarquia.

Considerando a necessidade de dotarmos a edificação que abriga a Sede da ARMVA de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação de atividades públicas que beneficiem os municípios da região metropolitana do Vale do Aço, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar de todas as pessoas que acessam a edificação, e;

Considerando que às adaptações de acessibilidade, visam o cumprimento do Decreto nº 5.296 de 2004 que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e;

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução das referidas adequações e manutenções;

Detectamos como necessária a contratação de empresa para execução das adaptações necessárias, contemplando adequações quanto a acessibilidade para um banheiro destinado à pessoas portadoras de

deficiência ou com mobilidade reduzida, separação de almoxarifado e adequação a rede elétrica.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Considerando o valor do objeto e por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação por valor, a ser processada por cotação eletrônica de preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade dos serviços e, ainda, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da CONTRATADA para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de serviços relacionados à construção de paredes em drywall e instalação ou manutenção em rede elétrica residencial ou comercial a que corresponde o objeto deste Termo de Referência.

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto do presente processo;

Somente atestados de serviços finalizados serão aceitos para fins de comprovação de capacidade técnica.

A(s) Certidão(ões) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) executaram serviços similares para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada a anuência do profissional.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

A contratada deverá assinar o seguinte termo de responsabilidade quando emitida a ordem de serviço: "A empresa (*nome da contratada*), declara perante a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - AGÊNCIA RMVA, que está enquadrada nas normas vigentes no país para a prestação dos serviços objeto do presente contrato. Declara, ainda, que se compromete a observar rigorosamente as especificações, recomendações e instruções das Normas Técnicas Brasileiras e demais normas em vigor, em todo o período da execução dos serviços."

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço global para a execução do objeto, desde que atendidas às exigências e especificações contidas nesse projeto básico

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. **Início das atividades:** Até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

9.2. **Prazo de Entrega:** Até **30 dias corridos** contados do início dos serviços.

9.2.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do(s) produto(s)/serviço(s) poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no funcionamento da sede da ARMVA.

9.3. **Do Local e Horário de Entrega:**

9.3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da ARMVA no seguinte endereço: **Rua**

Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro, Ipatinga, no horário de 9h às 16h, preferencialmente nos finais de semana, de modo a não prejudicar a realização dos serviços por parte dos servidores da ARMVA.

9.4. Condições de recebimento:

9.4.1. Os produtos/serviços serão recebidos:

9.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.4.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.4.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela ARMVA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.5. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (**dez**) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. O instrumento contratual será substituído por ordem de serviço e/ou nota de empenho emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a contratação, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e demais anexos, bem como do edital e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro 2022:

2461 15 127 064 4345 0001 33 90 39 63 0 32 1

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

15.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma integral.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou

refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 14.167e , no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

18.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$23.450,36 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Responsáveis pela elaboração:

Lucas Ferreira da Silva
MASP 1.432.639-1

Theilon dos Santos Silva
MASP 1.400.262-0

Aprovação:

Renato Martins Ferreira
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Theilon Dos Santos Silva, Servidor**, em 25/04/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



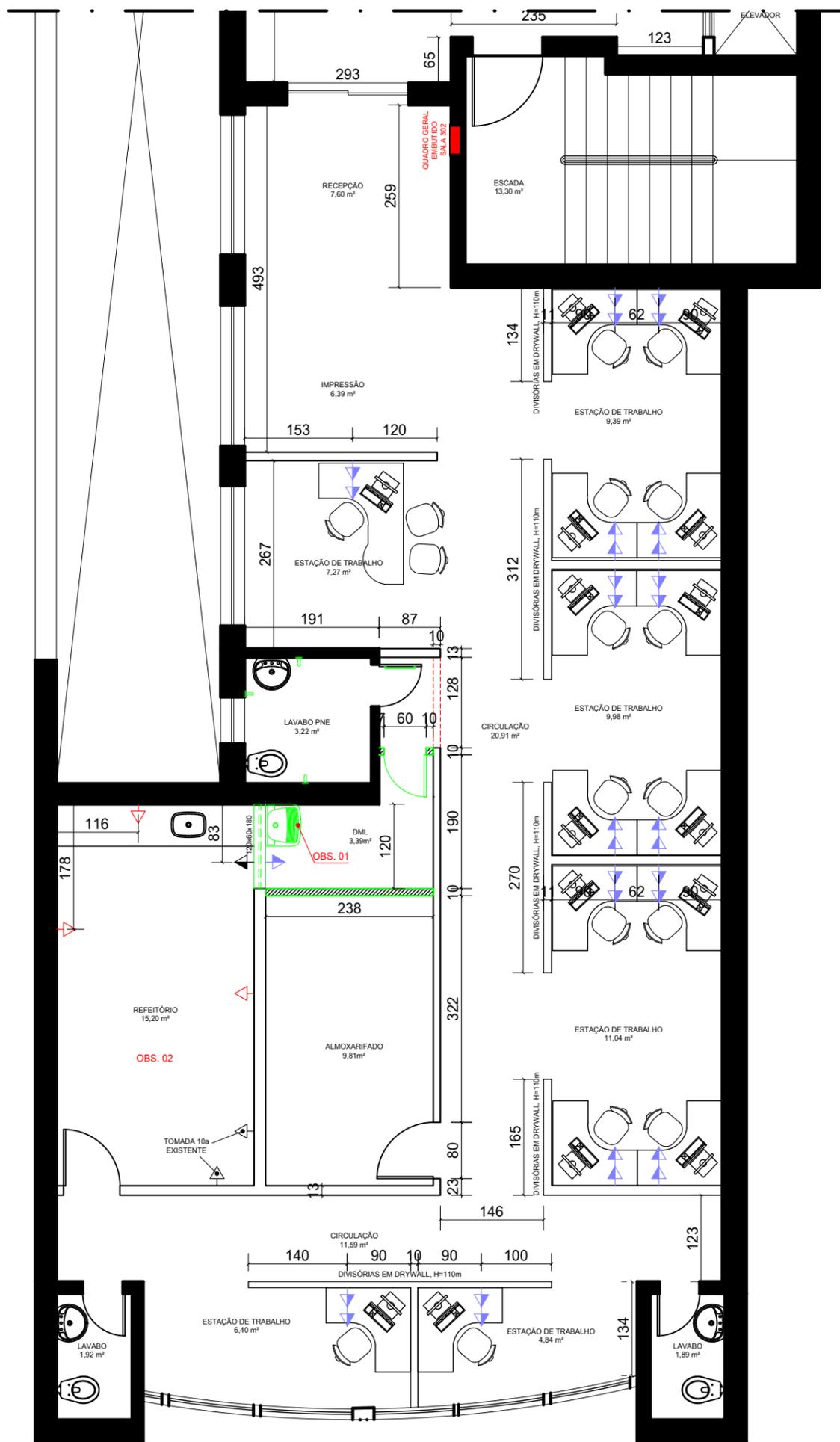
Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Ferreira, Diretor Geral**, em 03/05/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58451215** e o código CRC **6EAF5B18**.

Referência: Processo nº 2460.01.0000212/2022-07

SEI nº 58451215



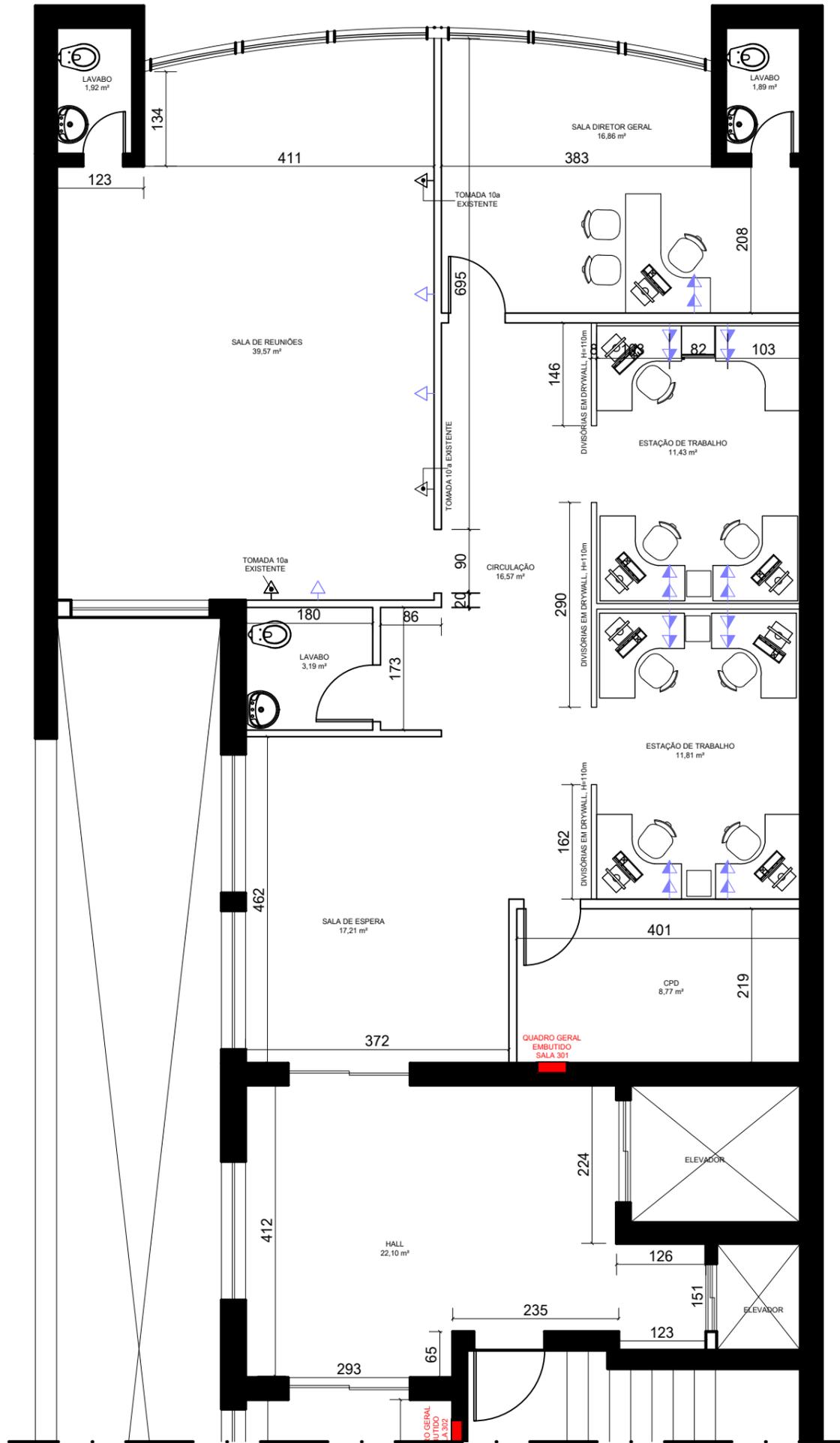
PLANTA – SALA 302
 ESCALA 1:75

LEGENDA	
	TOMADA 10A A SER INSTALADA, H = 30cm
	TOMADA 10A SER REDIMENSIONADA PARA 20A, H = 30cm
	TOMADA 10A A SER REDIMENSIONADA PARA 20A COM 02 MÓDULOS E ALTERAR ALTURA PARA H = 90cm
	TOMADAS 10A A SER INSTALADAS, H = 90cm
	PAREDES EM ALVENARIA
	PAREDES EM DRYWALL A MANTER
	PAREDES EM DRYWALL A CONSTRUIR, H = 257cm
	PAREDES EM DRYWALL A DEMOLIR

OBS. 01: TANQUE A SER INSTALADO, REALIZANDO LIGAÇÃO COM REDE DE ABASTECIMENTO E COLETA DE ÁGUA JÁ EXISTENTES.

OBS. 02: SUBSTITUIR FIAÇÃO DAS TOMADAS EXISTENTES, PARA ATENDER À DEMANDA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO REFEITÓRIO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:		THEILON DOS SANTOS SILVA		CREA:	MG 183259/D
LOCATÁRIO:		ARMVA		CNPJ:	15.438.067/0001-80
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:		RUA ZITA SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO:	212, 3º ANDAR	BAIRRO:
EMAIL: logistica@agenciarmva.mg.gov.br		CEP:		35160-000	FONE: (31) 2109-9350
TÍTULO DO PROJETO:		REFORMA ARMVA			
PROJETO ARQUITETÔNICO:	DESENHO:	GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS	DATA:	JULHO/2022	FOLHA:
ESCALAS:	INDICADA				01/03
CONTÉM: PLANTA					

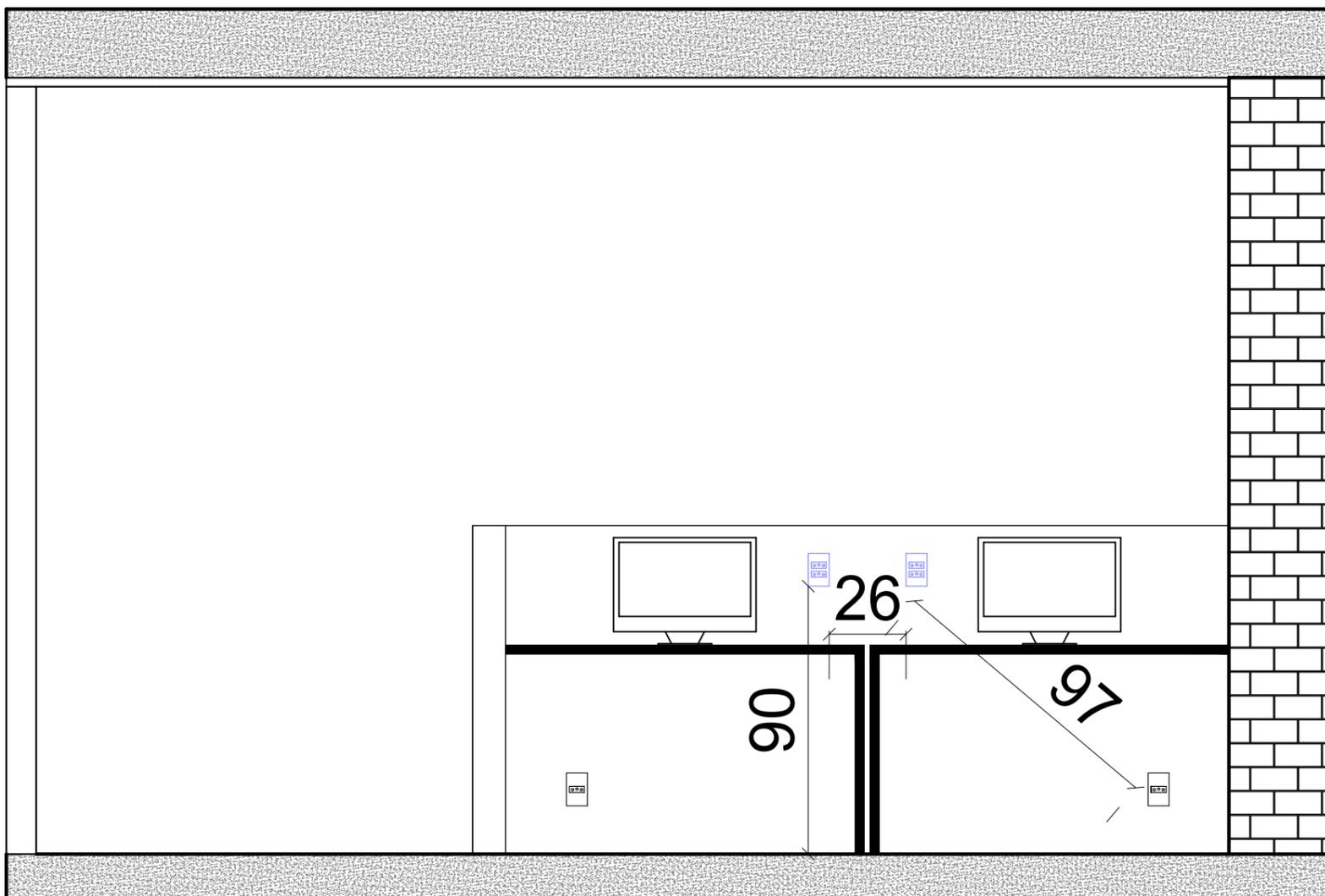


PLANTA – SALA 301
 ESCALA 1:75

LEGENDA

	TOMADA 10A A SER INSTALADA, H = 30cm
	TOMADA 10A SER REDIMENSIONADA PARA 20A, H = 30cm
	TOMADA 10A A SER REDIMENSIONADA PARA 20A COM 02 MÓDULOS E ALTERAR ALTURA PARA H = 90cm
	TOMADAS 10A A SER INSTALADAS, H = 90cm
	PAREDES EM ALVENARIA
	PAREDES EM DRYWALL A MANTER
	PAREDES EM DRYWALL A CONSTRUIR, H = 257cm
	PAREDES EM DRYWALL A DEMOLIR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:		THEILON DOS SANTOS SILVA		CREA:	MG 183259/D
PROPRIETÁRIO:		ARMVA		CNPJ:	15.438.067/0001-80
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:		RUA ZITA SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO:	212, 3º ANDAR	BAIRRO:
EMAIL::		logistica@agenciarmva.mg.gov.br	CEP:	35160-000	FONE:
TÍTULO DO PROJETO:		REFORMA ARMVA			
PROJETO ARQUITETÔNICO:	DESENHO:	GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS	DATA:	JULHO/2022	FOLHA:
ESCALAS:	INDICADA				02/03
CONTÉM: PLANTA					



ELEVAÇÃO ESTAÇÃO DE TRABALHO
 ESCALA 1:20

LEGENDA	
	TOMADAS 10A EXISTENTES
	TOMADAS 10A A SEREM INSTALADAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: THEILON DOS SANTOS SILVA		CREA: MG 183259/D	
PROPRIETÁRIO: ARMVA		CNPJ: 15.438.067/0001-80	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA ZITA SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO: 212, 3º ANDAR	BAIRRO: CENTRO	
EMAIL: logistica@agenciarmva.mg.gov.br	CEP: 35160-000	FONE: (31) 2109-9350	
TITULO DO PROJETO: REFORMA ARMVA			
PROJETO ARQUITETÔNICO:	DESENHO: GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS	DATA: JULHO/2022	FOLHA: 03/03
ESCALAS: INDICADA			
CONTÉM: PLANTA DE ELEVAÇÃO			



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

Av. Zita Soares de Oliveira, 212 - Bairro Centro / Ipatinga - CEP 35160-007

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2460.01.0000212/2022-07

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO [INSERIR NOME DO ÓRGÃO] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.438.067/0001-80, com endereço na Rua Zita Soares de Oliveira, 212, 3º andar, Centro, CEP 35160-007, Ipatinga/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Geral, Sr. Mauro Sergio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 889.833.316-15 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica de Preços nº [inserir nº/ano], que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Seplag nº 034, de 24 de março de 2023, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de reparo, restauração, recuperação, adaptação e pintura necessárias da sede da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, contemplando adequações na rede elétrica, melhorias quanto a acessibilidade para um banheiro destinado à pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e adequação de almoxarifado que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Cotação Eletrônica de Preços nº e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

--

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	REPARO, RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO E PINTURA DE BENS IMÓVEIS	1,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 60 (sessenta) dias), a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: 2461 15 127 064 4345 0001 33 90 39 63 0 32 1.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Agência RMVA serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. A Agência RMVA exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um

processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

10.3. A Agência RMVA rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

11.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de

propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e Resolução Seplag nº 034, de 24 de março de 2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE..

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de upatinga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira da Silva, Gerente**, em 03/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70861518** e o código CRC **6DD0F227**.

Referência: Processo nº 2460.01.0000212/2022-07

SEI nº 70861518